



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

CONTRATO PROGRAMA

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

56



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SR

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Lar Padre Joaquim Ferreira na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, tendo-lhe sido atribuído 92 pontos.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato – programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 38º e do n.º 2 do artigo 39º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, em conjugação com a Resolução nº 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Presidência do Governo Regional - Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, José Sancho Gonçalves Gomes, adiante designado por primeiro outorgante e Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, RIF: J- 31152870-9 legalmente representado pelo seu Presidente da Direção, Osvaldo Lúcio Freitas da Costa, adiante designado por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

58

Cláusula Primeira

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com vista à execução do projeto que prevê a prestação de assistência integral e permanente aos idosos da comunidade residentes na Venezuela.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo:

a) Permitir que o Lar Padre Joaquim Ferreira desenvolva atividades de apoio aos seus utentes.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa compartilhar nas despesas correntes do Lar Padre Joaquim Ferreira.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

56

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;

b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;

c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar ao Gabinete de Gestão Financeira os elementos de caráter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar, até 31 de Dezembro de 2024, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 15 000,00€ (Quinze mil euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

56

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas atividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica D.04.09.03.S0.00 com o cabimento número CY42414238 e compromisso número CY52414681.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

56

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Este contrato-programa é feito em duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 28 de outubro de 2024

O primeiro outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa



(José Sancho Gonçalves Gomes)

O segundo outorgante

Lar Padre Joaquim Ferreira

representado pelo Presidente da Direção


(Osvaldo Lúcio Freitas da Costa)

LAR PADRE JOAQUIM FERREIRA, A.C.
RIF.: J-31152870-9



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

I

Série

Número 173

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2024

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) a proceder, com caráter de urgência, à abertura de um procedimento de oferta pública para a aquisição de fogos, livres de ónus ou encargos, integrados em empreendimentos de habitação coletiva localizados no território da Região Autónoma, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento a agregados familiares carenciados, conforme diagnóstico apresentado na Estratégia Regional da Habitação (ERH), para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 123.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Open Internacional de Bridge 2024”, a ter lugar de 31 de outubro a 11 de novembro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 15.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 848/2024

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, à AIC - Associação das Indústrias Criativas de um espaço localizado no rés-do-chão do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”, localizado à Rua Latino Coelho, com os n.ºs 55 a 67 de polícia, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Casas com Histórias A.C.H., com sede ao Caminho da Igreja, n.º 17 - 9030-311 Curral das Freiras, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a concretização do projeto de 3.ª fase (continuação) - musealização e dinamização cultural do espaço destinado à delegação da A.C.H. no Funchal, sito à Rua do Quebra Costas, n.º 27 - 29, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 850/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Move - Associação Cultural, Criativa e Artística da Madeira, com sede ao Caminho dos Picos, n.º 37, 9370-650, Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a produção e realização do projeto “Recicle Me”, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 851/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, a

qual foi homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 7.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, a qual foi homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a promoção de atividades para os utentes e a introdução de melhorias adicionais ao regular funcionamento da instituição, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 15.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, que permita ao Lar Padre Joaquim Ferreira desenvolver atividades de apoio aos seus utentes e participar nas despesas correntes daquela instituição, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 15.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 854/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, a qual foi homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar na Venezuela, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 7.500 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense - Brasil, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, que permita à Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense desenvolver atividades de apoio aos seus utentes e participar nas despesas correntes a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 3.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 856/2024

Louva publicamente João Andrade pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 857/2024

Louva publicamente José Ilídio Nascimento, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2024****Sumário:**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) a proceder, com caráter de urgência, à abertura de um procedimento de oferta pública para a aquisição de fogos, livres de ónus ou encargos, integrados em empreendimentos de habitação coletiva localizados no território da Região Autónoma, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento a agregados familiares carenciados, conforme diagnóstico apresentado na Estratégia Regional da Habitação (ERH), para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 123.

Texto:**Resolução n.º 846/2024**

Considerando que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a executar até junho de 2026, reserva 128.400.000,00 € (cento e vinte e oito milhões e quatrocentos mil euros) para a aquisição e construção de fogos habitacionais;

Considerando que, no âmbito da reprogramação do PRR português, o Conselho da União Europeia adotou uma nova Decisão de Execução do Conselho (CID), a 10 de outubro de 2023, que vem alterar a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal;

Considerando que, previamente à decisão de 10 de outubro de 2023, foi aprovada a 09 de outubro de 2023, a revisão do anexo que procedeu à correção das metas temporais do Investimento RE-C02-i03-RAM, que passam para a construção e aquisição de 805 fogos até ao 2.º trimestre de 2026;

Considerando que, com base na referida reprogramação foi reforçada a componente de construção e aquisição de novas habitações de 128.400.000,00 € para 128.770.000,00 €;

Considerando os constrangimentos inerentes à regularização patrimonial de terrenos a ceder pela Região, à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a escassez de terrenos com aptidão para construção de habitação coletiva e a dificuldade adicional ao seu enquadramento nos respetivos instrumentos de gestão territorial;

Considerando os atrasos decorrentes do período de Governo de Gestão e da vigência de um orçamento por duodécimos, com consequências nos prazos de tramitação dos vários procedimentos de contratação pública, prévios ao lançamento das respetivas empreitadas de construção de novos empreendimentos, nomeadamente os de contratação de serviços para a prospeção geológica e geotécnica de terrenos, os referentes aos projetos de especialidades e de revisão de projetos;

Considerando que estes fatores têm vindo a retardar a abertura de procedimentos de contratação pública das empreitadas de construção de novos empreendimentos de habitação coletiva;

Considerando que para o cumprimento da meta final prevista de atribuição de 805 fogos, até junho de 2026, já foram lançadas empreitadas e adquiridos empreendimentos que abarcam 636 fogos, dos quais a grande maioria estão em construção, estando, contudo, ainda por lançar 5 empreitadas que totalizam 169 fogos, podendo este número ser superior, caso se verifique algum incumprimento dos procedimentos em curso;

Considerando que o aumento generalizado dos preços das matérias primas e a atual escassez de mão-de-obra no setor da construção civil, acarretam o risco de algum procedimento concursal poder vir a ficar deserto, comprometendo as metas e datas de execução dos projetos;

Considerando que, face ao hiato temporal disponível para o cumprimento da meta imposta no âmbito do Investimento RE-C02-i03-RAM, urge tomar medidas céleres e prudentes que assegurem a exequibilidade da construção/aquisição de mais habitações;

Considerando o interesse público subjacente ao integral cumprimento do PRR e a importância deste investimento para a redução das necessidades habitacionais das famílias madeirenses, conforme identificado na Estratégia Regional de Habitação 2020/2030.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) a proceder, com caráter de urgência, à abertura de um procedimento de oferta pública para a aquisição de fogos, livres de ónus ou encargos, integrados em empreendimentos de habitação coletiva localizados no território da Região Autónoma, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento a agregados familiares carenciados, conforme diagnóstico apresentado na Estratégia Regional da Habitação (ERH), para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho.
2. Os fogos a adquirir deverão estar aptos a cumprir as regras do regime de habitação de custos controlados e o requisito energético NZEB20+, bem como a serem adquiridos no máximo até maio de 2026.
3. Serão adquiridos, no mínimo, 169 fogos, aos quais poderão acrescer os que se vierem a revelar necessários para o cumprimento da meta dos 805 fogos, caso ocorra algum incumprimento.
4. A despesa emergente será acautelada por orçamento regional, mediante contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a executar integralmente no ano de 2026.
5. Os preços máximos de aquisição dos fogos não poderão ultrapassar 90% dos valores máximos resultantes da certificação de habitações de custos controlados, já incluindo o acréscimo para o cumprimento do requisito NZEB20+, conforme previsto no Regulamento Europeu (Regulamento (UE) 2021/241 de 12/02/2021), de forma a permitir que o investimento em habitação possa contribuir em 40% para a meta climática, na execução do Investimento RE-C02-i03-RAM do Plano de Recuperação e de Resiliência.
6. O critério de aceitação de propostas para contratação será o do mais baixo preço de venda por metro quadrado de área bruta habitacional.
7. O procedimento a desencadear pela IHM, EPERAM, obedecerá aos princípios gerais da atividade administrativa, em especial os da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade de tratamento, publicidade, transparência, proporcionalidade, imparcialidade, boa-fé, tutela da confiança e concorrência.
8. O procedimento de oferta pública abrir-se-á por anúncio publicado no sítio da internet da IHM, EPERAM, localizado em www.ihm.pt, no qual constarão as regras aplicáveis, cuja minuta se aprova.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Open Internacional de Bridge 2024”, a ter lugar de 31 de outubro a 11 de novembro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 15.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 847/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pretende realizar o “Open Internacional de Bridge 2024”, de 31 de outubro a 11 de novembro, é relevante salientar que este evento já se estabeleceu como uma referência da modalidade;

Considerando o propósito fundamental da Associação de Bridge da Madeira ao realizar o evento, é crucial sublinhar o seu compromisso em promover e divulgar a Madeira a nível internacional, enfatizando as suas características únicas e atrativos como destino turístico;

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira tem reconhecido mérito e capacidade para realizar o projeto proposto, é importante destacar o seu papel na valorização do calendário anual de eventos turísticos. Ao prosseguir com esta iniciativa, a associação reforça o seu compromisso em apoiar a política de Turismo do Governo Regional e em contribuir para o enriquecimento da oferta turística da região.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Open Internacional de Bridge 2024”, a ter lugar de 31 de outubro a 11 de novembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Bridge da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 15.000,00 € (quinze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.AG.00, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 848/2024**Sumário:**

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, à AIC - Associação das Indústrias Criativas de um espaço localizado no rés-do-chão do “Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt”, localizado à Rua Latino Coelho, com os n.ºs 55 a 67 de polícia, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 848/2024

Considerando que, a “AIC - Associação das Indústrias Criativas” (AIC), é uma associação sem fins lucrativos, que tem como tem por finalidade a promoção das Indústrias Culturais e Criativas, através da reflexão, debate e *trendsetting* sobre assuntos relevantes para o setor, bem como da qualificação do respetivo ecossistema de apoio;

Considerando que a AIC define-se como uma plataforma colaborativa, aberta, multidisciplinar e de experimentação de ideias e projetos na área da Economia Criativa, e lidera processos de promoção e internacionalização de projetos, profissionais e empresas nas Indústrias Culturais e Criativas (ICC's);

Considerando que, a AIC pretende reforçar o seu papel na dinamização e articulação da Economia Criativa ao nível regional, nacional e internacional, atuando como um fórum de reflexão e diálogo das ICC's, ativando a sua intervenção enquanto agente do Ecossistema Internacional de Inovação da CPLP, criando e explorando novos contextos criativos, dinâmicas territoriais e formação de públicos;

Considerando que, para prossecução dos seus objetivos, a associação solicitou a atribuição de um espaço que permita o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que, no "Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt" encontram-se instaladas várias associações de caráter cívico e cultural;

Considerando que, existe um espaço disponível no mencionado Centro Cívico, para o alojamento da citada associação;

Considerando que a AIC, contribui com as suas atividades para o desenvolvimento cultural, recreativo e artístico da população da Região Autónoma da Madeira, sendo do interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando que a utilização do espaço em referência é a título precário, podendo, no entanto, cessar a qualquer momento por razões de superior interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nos artigos 148.º e 155.º do Código do Procedimento Administrativo, a cessão, a título precário e gratuito, à "AIC - Associação das Indústrias Criativas", de um espaço localizado no rés-do-chão do "Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt", localizado à Rua Latino Coelho, com os n.ºs 55 a 67 de polícia, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
2. Aprovar a minuta do Protocolo que faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo de Cedência de Utilização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Casas com Histórias A.C.H., com sede ao Caminho da Igreja, n.º 17 - 9030-311 Curral das Freiras, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a concretização do projeto de 3.ª fase (continuação) - musealização e dinamização cultural do espaço destinado à delegação da A.C.H. no Funchal, sito à Rua do Quebra Costas, n.º 27 - 29, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 849/2024

Considerando que o Programa do XV.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2024-2028, estabelece como uma das prioridades da sua ação «(...) na relevância do conhecimento, a projeção e promoção da cultura e a preservação e divulgação da identidade Madeirense.», e como orientação estratégica, entre outras, «Valorizar o património material e imaterial como elemento ativo nas estratégias de desenvolvimento e projeção externa da Madeira e do Porto Santo.»;

Considerando que a Associação Casas com Histórias - A.C.H. pretende, em 2024, dar continuidade à musealização e dinamização de um espaço destinado à sua delegação do Funchal, sito à Rua do Quebra Costas, n.º 27 - 29;

Considerando que a A.C.H. se propõe contribuir para a preservação, reabilitação e valorização do património civil edificado, não classificado, mas expressivo de uma época e de um sítio;

Considerando que pretende, também, sensibilizar a sociedade civil para a preservação e divulgação do seu património cultural material e imaterial, através de um modelo participativo envolvendo a comunidade;

Considerando que o projeto irá contribuir para a dinamização do centro histórico, integrando o roteiro cultural de uma freguesia que concentra diversos pontos de interesse cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Casas com Histórias A.C.H., contribuinte n.º 514.390.581, com sede ao Caminho da Igreja, n.º 17 - 9030-311 Curral das Freiras, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a concretização do projeto de 3.ª fase (continuação) - musealização e dinamização cultural do espaço destinado à delegação da A.C.H. no Funchal, sito à Rua do Quebra Costas, n.º 27 - 29, em 2024.

- 2 - Conceder à Associação Casas com Histórias A.C.H., uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CN.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 850/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Move - Associação Cultural, Criativa e Artística da Madeira, com sede ao Caminho dos Picos, n.º 37, 9370-650, Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a produção e realização do projeto “Recicle Me”, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 850/2024

Considerando que o Programa do XV.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2024-2028, estabelece como uma das prioridades da sua ação «(..) na relevância do conhecimento, a projeção e promoção da cultura e a preservação e divulgação da identidade Madeirense.», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover, de forma continuada, as competências culturais e criativas na Madeira e no Porto Santo, investindo na criação artística, na produção e descentralização cultural, na circulação de obras e na internacionalização de projetos individuais e coletivos de artistas da Região.»;

Considerando que a Move - Associação Cultural, Criativa e Artística da Madeira se propõe concretizar, em 2024, o projeto “Recicle Me”, que consiste numa exposição multidisciplinar;

Considerando que a Associação tem como objetivo principal sensibilizar para as consequências do comportamento humano através da arte sobre as questões ambientais;

Considerando que este projeto contribuirá para uma reflexão crítica numa perspetiva ativista e de responsabilidade social para as boas práticas ambientais;

Considerando que o projeto em apreço assume um caráter coletivo na medida que junta vários artistas e criativos regionais das diferentes áreas de expressão com o principal objetivo dinamizar a agenda cultural da cidade do Funchal;

Considerando que a concretização do projeto permite a fruição deste género artístico por um grande e diversificado número de pessoas;

Considerando que este evento contribui para a promoção e divulgação de diversas áreas artísticas e respetivos artistas, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Move - Associação Cultural, Criativa e Artística da Madeira, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Move - Associação Cultural, Criativa e Artística da Madeira, contribuinte n.º 516.020.978, com sede ao Caminho dos Picos, n.º 37, 9370-650 Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a produção e realização do projeto “Recicle Me”, em 2024.
- 2 - Conceder à Move - Associação Cultural, Criativa e Artística da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 € (três mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.XC.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 851/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, a qual foi homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 7 500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 851/2024

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais carenciados residentes na Venezuela.

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas necessárias ao apoio dos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados, residentes naquele país;

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa;

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas - Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país, tendo-lhe sido atribuído 77 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas uma comparticipação financeira que não excederá 7 500,00 € (Sete mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.S0.00 com o cabimento número CY42414237 e compromisso número CY52414680.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, a qual foi homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a promoção de atividades para os utentes e a introdução de melhorias adicionais ao regular funcionamento da instituição, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 15 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 852/2024

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Geriátrico não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes;

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa;

Considerando que o Lar Geriátrico prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Lar Geriátrico Luso - Venezuelano do Estado de Aráguia - Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto que prevê a promoção de atividades para os utentes e introdução de melhorias adicionais ao regular funcionamento da instituição, tendo-lhe sido atribuído 92 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso - Venezuelano de Maracay - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a promoção de atividades para os utentes e a introdução de melhorias adicionais ao regular funcionamento da instituição.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 15 000,00 € (Quinze mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.S0.00 com o cabimento número CY42414677 e compromisso número CY52414677.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, que permita ao Lar Padre Joaquim Ferreira desenvolver atividades de apoio aos seus utentes e compartilhar nas despesas correntes daquela instituição, mediante uma participação financeira que não excederá 15.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 853/2024**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes;

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa;

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Lar Padre Joaquim Ferreira na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, tendo-lhe sido atribuído 92 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que o Lar Padre Joaquim Ferreira desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e compartilhar nas despesas correntes do Lar Padre Joaquim Ferreira.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela uma participação financeira que não excederá 15 000,00 € (Quinze mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.S0.00 com o cabimento número CY42414238 e compromisso número CY52414681.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 854/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, a qual foi homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa,

projeto que prevê prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar na Venezuela, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 7.500 €.

Texto:

Resolução n.º 854/2024

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Regala una Sonrisa- Venezuela, vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais carenciados residentes na Venezuela.

Considerando que a Regala una Sonrisa não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas necessárias ao apoio dos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados, residentes naquele país;

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa;

Considerando que o Regala una Sonrisa prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Regala una Sonrisa - Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto Angeles Lusitanos que prevê a prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar, tendo-lhe sido atribuído 70 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar na Venezuela.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Regala una Sonrisa- Venezuela, uma comparticipação financeira que não excederá 7 500 € (Sete mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.S0.00 com o cabimento número CY42414232 e compromisso número CY52414677.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense - Brasil, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, que permita à Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense desenvolver atividades de apoio aos seus utentes e participar nas despesas correntes a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 3.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 855/2024

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses em situação precoce, apoio aos idosos que se encontram em situação de abandono e sem possibilidade para suprimir as necessidades básicas de saúde e alimentar e a promoção do folclore e etnografia madeirense.

Considerando que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes;

Considerando que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura da Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense no Brasil tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos, famílias mais carenciadas de origem madeirense e a promoção do folclore e etnografia, e tendo-lhe sido atribuídos 52 pontos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense - Brasil, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e compartilhar nas despesas correntes a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá 3 750,00 € (Três mil setecentos e cinquenta euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.S0.00 com o cabimento número CY42414718 e compromisso número CY52415295.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 856/2024

Sumário:

Louva publicamente João Andrade pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 856/2024

Ao cessar as funções de Conselheiro da Diáspora Madeirense pela Venezuela apraz-me louvar João Andrade e exprimir o meu reconhecimento pela dedicação, competência e zelo de que deu provas no exercício das suas funções.

Foi com grande sentido de responsabilidade e espírito de bem servir a Comunidade Madeirense residente na Venezuela, que se dedicou ao cargo que exerceu durante dois anos.

Diligente, correto e respeitador é de inteira justiça que os seus méritos sejam alvo de louvor.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

Louvar publicamente João Andrade, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 857/2024**Sumário:**

Louva publicamente José Ilídio Nascimento, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Texto:**Resolução n.º 857/2024**

Ao cessar as funções de Conselheiro da Diáspora Madeirense pela República da África do Sul aprez-me louvar José Ilídio Nascimento e exprimir o meu reconhecimento pela dedicação, competência e zelo de que deu provas no exercício das suas funções.

Foi com grande sentido de responsabilidade e espírito de bem servir a Comunidade Madeirense residente na África do Sul, que se dedicou ao cargo que exerceu durante oito anos.

Diligente, correto e respeitador é de inteira justiça que os seus méritos sejam alvo de louvor.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

Louvar publicamente José Ilídio Nascimento, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)